Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Supervisão de Contratos

Contrato

CONTRATO SPPREV nº 39/2025

CONTRATO PRODESP nº PD025266

SEI nº 152.00026765/2025-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 532302 - 105/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - 11º ao 13º andares – CEP 01.017-900, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, neste ato representada pela Senhora Marina Brito Battilani, Presidente, nomeada pelo Decreto de 22 de janeiro de 2025, publicado no DOE de 23 de janeiro de 2025, portadora da identificação funcional nº 30.000 e pelo Senhor Diego Fernando Ferreira de Oliveira, Diretor de Tecnologia e Relacionamento, nomeado pela Portaria SPPREV nº 289, de 08 de abril de 2025, publicado no DOE de 09 de abril de 2025, portador da identificação funcional nº 30.048, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, sediado na Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jd. Pedro Gonçalves – CEP 06.760-900, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, na cidade de Taboão da Serra/Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Thiago Waltz Alves, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob o nº 950.082.761-15 e pelo Senhor Gileno Gurjão Barreto, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 315.099.595-72, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 152.00026765/2025-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 532302 - 105/2025, **fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei federal nº 14.133/2021**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos - PRODESP-ID, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	**ANO 1**						**R$ 5.694.730,63**	**R$ 68.336.767,56**
5.1.1	5.1.1 Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519.222	6.230.664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.1.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	1	12	R$ 30.018,61	12	R$ 30.018,61	R$ 360.223,32
5.2	**ANO 2**						**R$ 5.664.712,02**	**R$ 67.976.544,24**
5.1.1	5.1.1 Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519.222	6.230.664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.2.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	0	0	R$ 30.018,61	12	-	-
TOTAL – ESP E0250324							**R$ 11.359.442,65**	**R$ 136.313.311,80**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a documentação da presente contratação, Especificação de Serviços e Preços E0250324;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre a Especificação de Serviços e Preços e as disposições do termo de referência ou do instrumento de contrato, prevalecerão as disposições destes em detrimento das condições enunciadas naquelas.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.694.730,63 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) para o primeiro ano e R$ 5.664.712,02 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e dois centavos) para o segundo ano, perfazendo o valor total de R$ 136.313.311,80 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e treze mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/12/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:

R = Po [(IPC/IPCo) -1]

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.1. O Contratado:

10.1.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.1.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.1.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.1.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.1.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.2. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.5. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.6. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.7. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 53057/532302

II. Fonte de Recursos: 180281001/180240001

III. Programa de Trabalho: 535710 -09122530357520000 – Administração SPPREV

IV. Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2025NE00857

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente – SPPREV

DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Tecnologia e Relacionamento – SPPREV

THIAGO WALTZ ALVES
Diretor Comercial – PRODESP

GILENO GURJÃO BARRETO
Presidente – PRODESP

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0250324
CONTRATO PD025267
SAO PAULO PREVIDENCIA- SPPREV

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	**ANO 1**						**R$ 5.694.730,63**	**R$ 68.336.767,56**
5.1.1	5.1.1 Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519222	6230664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.1.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	1	12,00	R$ 30.018,61	12	R$ 30.018,61	R$ 360.223,32
5.2	**ANO 2**						**R$ 5.664.712,02**	**R$ 67.976.544,24**
5.1.1	5.1.1Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519222	6230664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.2.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	0	-	R$ 30.018,61	12	R$ -	R$ -
TOTAL							**R$ 11.359.442,65**	**R$ 136.313.311,80**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0250323

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025266,** firmado com o **SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV**

1. OBJETO

Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos - PRODESP – ID

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Solução completa para proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos, incluindo:

- Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio;
- Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio;
- Gerenciamento de Soluções de Cybersegurança.

2.1 Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio

Plataforma unificada para a centralização dos logins dos usuários, bem como Múltiplos Fatores de Autenticação (MFA) para proteger os acessos às aplicações de negócios além da gestão e guarda segura das credenciais dos usuários (cofre de senhas pessoal).

2.1.1 Atividades previstas

- SSO e MFA
  - Plataforma de Logon unificado em diversas aplicações;
  - Motor de Múltiplo Fator de Autenticação com análise comportamental;
  - Análise de risco de acesso;
  - Customização de autenticação de acordo com o risco de cada acesso;
  - Cofre de senhas pessoal;
  - Armazenamento de credenciais pessoais via extensão de navegador;
  - Serviço de diretório apartado da infraestrutura atual, possibilitando a concessão de acesso de terceiros a aplicações internas, sem a criação de um usuário válido em sua infraestrutura;

- Portal de autosserviço para reset de senha de domínio com validação via MFA.

- Gestão de Senhas da Força de Trabalho (armazenamento seguro e gestão de senhas dos colaboradores)
  - Armazenamento de senhas em cofre seguro na nuvem ou integrado à solução de PAM;
  - Detecção de senhas fracas ou vazadas com base em políticas configuráveis com gestão centralizada;
  - Acesso via portal Web, extensão de navegador e aplicativo móvel;
  - Suporte a auto-login e preenchimento automático de senhas;
  - Compartilhamento seguro de anotações, senhas e outros itens de uso entre equipes com permissões granulares de visualização e edição.

- Suíte de Automação sem código
  - Construção de formulários e fluxos de trabalho sem a necessidade de código (plataforma no-code/low-code) para integração e manipulação de dados de usuários e aplicações entre diversos sistemas, via API.

2.1.3 Pré-requisitos

- **Requisito mínimo para utilização da solução nas estações de trabalho**
  - Desktop com browsers modernos em suas últimas versões suportadas, Google Chrome, Firefox, Safari, Microsoft Edge;
  - O preenchimento automático de senhas requer instalação da extensão de Identity para browsers ou uso do browser seguro da solução;
  - Por ser uma solução SaaS o browser do usuário necessita conexão de internet com o serviço na nuvem.

- **Requisitos de infraestrutura**
  - Para integração de diretórios On-Premises, como Microsoft Active Directory, é necessária a instalação de conector em servidores do domínio com as seguintes características:
    - Windows Server 2016 ou superior
    - Mínimo de 8GB de memória
    - 2 cores CPU

- Conectividade internet com serviço na nuvem e respectivas liberações de porta conforme referência abaixo (proxy suportado)
- Ferramentas de segurança que realizam inspeção de tráfego podem ter impacto na performance e conectividade e, portanto, devem ser configuradas como exceção para a comunicação com o serviço na nuvem conforme referência abaixo
- IMPORTANTE: Para redundância e maior resiliência é recomendada a instalação do conector em ao menos 2 servidores distintos com as mesmas características acima

2.1.3 Entregáveis:

- Relatórios de auditoria de alterações de política;
- Relatório de usuários com fatores de risco;
- Relatórios de acessos a aplicações;
- Controle estatístico.

2.3 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio

Apoio técnico de Implementação e configuração de todas as soluções e serviços, compreendendo atividades especializadas de administração centralizada, manutenção periódica, configuração de políticas, análise e customização:

- Administração centralizada da ferramenta com possibilidade de acesso à console para consumo e gestão de contas;
- Configuração de políticas de rotação;
- Apoio no embarque de contas;
- Auxílio na auditoria de eventos e atividades referentes às contas protegidas;
- Configuração de políticas para alertas e bloqueio de sessões;
- Apoio à configuração de políticas;
- Análise e customizações de conectores;
- Gestão dos endpoints incluindo disparo de atualizações;
- Desenvolvimento de relatórios técnicos e gerenciais;
- Cadastro e autorização de aplicações na solução para consumo de credenciais;

- Auxílio para configuração de integrações de aplicações nativas do tipo SAML e/ou OpenID

2.3.1 Atividades Previstas para o IAM

- Administração centralizada da ferramenta com possibilidade de acesso à console:
  - Auxílio para configuração de integrações de aplicações nativas do tipo SAML e/ou OpenID para até 100 aplicações;
  - Auxílio para configuração de políticas de acesso e autenticação;
  - Auxílio para criação de manuais de utilização conforme políticas configuradas no cliente;
  - Conduzir workshops de utilização para usuários finais

2.4 Gestão de Soluções de Cybersegurança

Fornecimento de suporte técnico e operacional para a manutenção e gestão das soluções de segurança da informação contratadas neste documento, dentro dos limites e escopo definidos, abrangendo atividades de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e a gestão das soluções de segurança implementadas, com o objetivo de mitigar riscos e vulnerabilidades dentro do ambiente sob a responsabilidade da contratante.

2.4.1 Condições de Atendimento

- O suporte técnico será realizado de forma remota, através de equipe técnica especializada para realizar atendimentos, análise e resolução de incidentes, ações corretivas, ajustes nas soluções de segurança e orientação sobre melhores práticas.

- O atendimento poderá ser realizado de forma presencial quando necessário, para intervenções mais complexas que exijam presença física no local de implantação das soluções de segurança.

2.4.2 Disponibilidade

- O suporte técnico estará disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.

2.5 SERVIÇOS FORA DO ESCOPO

- Disponibilização de infraestrutura física;
- Suporte a versões antigas de navegadores ou sistemas operacionais;
- Configuração de firewalls, proxies, ferramentas de inspeção ou suas exceções de segurança;
- Custos ou execução de expansões de capacidade além dos requisitos mínimos;
- Desenvolvimento de integrações customizadas não previstas na documentação oficial ou fora do escopo IAM/IGA descrito.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.2 Manter sigilo de todas as informações coletadas nos sistemas legado, servidores;

4.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.2 Para cada serviço administrado, indicar um contato para esclarecimento de dúvidas ou procedimentos;

4.2.3 Informar a disponibilidade dos aplicativos, as informações técnicas e a periodicidade dos serviços para a realização das atividades;

4.2.4 Realizar configurações e liberações de acesso para a realização das atividades quando necessário;

4.2.5 Disponibilizar um local e uma estação de trabalho nas localidades das atividades quando necessário.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços é estimado em **R$ 136.313.311,80 (Cento e trinta e seis milhões, trezentos e treze mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos**), tendo como data base de referência o mês de **novembro/2025** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
			QTDE MÊS	QTDE TOTAL			PARCELA MENSAL	TOTAL
5.1	**ANO 1**						**R$ 5.694.730,63**	**R$ 68.336.767,56**
5.1.1	5.1.1Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519222	6230664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.1.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	1	12,00	R$ 30.018,61	12	R$ 30.018,61	R$ 360.223,32
5.2	**ANO 2**						**R$ 5.664.712,02**	**R$ 67.976.544,24**
5.1.1	5.1.1Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	USUÁRIO	519222	6230664	R$ 10,91	12	R$ 5.664.712,02	R$ 67.976.544,24
5.2.2	5.1.2 Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	SOB CONSUMO	0	-	R$ 30.018,61	12	R$ -	R$ -
TOTAL							**R$ 11.359.442,65**	**R$ 136.313.311,80**

O faturamento será:

- Itens 5.1.1 e 5.2.1 - em parcelas estimadas mensais;
- Item 5.1.2 e 5.2.2 - serão cobrados de acordo com o consumo;

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com cobrança baseada no número de usuários ativos identificados por meio de medição periódica. Ao final de cada mês, será emitido um relatório consolidado contendo a quantidade efetiva de usuários vinculados à utilização do serviço, servindo como referência para o cálculo do valor devido. A fatura mensal refletirá exclusivamente o consumo real, garantindo transparência, precisão e adequação do custo à demanda contratada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por **30** (trinta) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA CONTRATADA

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - São Paulo - SP
Telefone : (011) 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Jobson Nunes de Souza
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - São Paulo - SP
Telefone : (11)2845-6344
E-mail : jobson.souza@sp.gov.br

De Acordo:

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 18/11/2025

Compras.gov.br

UASG 532302

ESP-SPPREV - ADMINISTRACAO

Termo de Referência 136/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2025	532302-ESP-SPPREV - ADMINISTRACAO	DANILO PEREIRA KERSCHBAUM	10/11/2025 16:18 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		152.00026765/2025-57

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do fornecimento de Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos - PRODESP-ID, conforme tabela, exigências e demais condições deste Termo de Referência.

Item 5.1.1 e 5.2.1. - em 24 parcelas (estimadas) mensais ;

Item 5.1.2 – em 12 parcela fixas mensais;

					QDE PREVISTA			
ITEM	**CODIGO GOV BR**	**UNID. FORN.**	**ESPECIFICAÇÃO**	VR UNIT	**MÊS**	TOTAL	**PARCELA MENSAL**	**TOTAL**
5.1.	**ANO 1**							
5.1.1		usuário	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM) 24 meses	R$ 10,91	519.222	6.230.664		
5.1.2		sob consumo	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	R$ 30.018,61	01	12		
5.2.	**ANO 2**							
5.2.1		usuário	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM) 24 meses	R$ 10,91	519.222	6.230.664		
5.2.2		sob consumo	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	-	-	-		-
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								

1.1.1. A medição dos serviços previstos na planilha acima se dará com a apresentação de relatório mensal.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no 2023. Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada à vigência da contratação

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1.O Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, institui a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, definindo que:

A gestão centralizada será operacionalizada por uma solução tecnológica sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Governo Digital .

A solução deve garantir:

2.1.1.identificação única e pessoal de usuários;

2.1.2.controle de permissionamento conforme perfis de acesso;

2.1.3.autenticação multifator ou equivalente;

2.1.4.registro e auditabilidade de acessos;

2.1.5.interoperabilidade entre sistemas;

2.1.6.segurança digital .

Há prazos legais para envio de dados, disponibilização da solução, adequação dos sistemas e desativação de credenciais não conformes. .

3. Descrição da solução

3.1.A solução completa para proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos inclui três serviços principais:

3.1.1. Serviço de Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM):
Uma plataforma unificada para centralizar os logins dos usuários e utilizar Múltiplos Fatores de Autenticação (MFA). Ela também protege os acessos a aplicativos de negócios e gerencia de forma segura as credenciais dos usuários, funcionando como um cofre de senhas pessoal. O serviço oferece um sistema de Logon Único (SSO) para diversas aplicações, um motor de MFA com análise comportamental e de risco de acesso, e um portal de autosserviço para reset de senha de domínio com validação via MFA. Ele também permite o gerenciamento seguro das senhas da força de trabalho e a detecção de senhas fracas ou vazadas, além de dispor de uma Suíte de Automação sem código para integração e manipulação de dados de usuários e aplicações.
3.1.2. Serviço de Operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio:
Oferece apoio técnico de implementação e configuração de todas as soluções e serviços de IAM, compreendendo atividades especializadas de administração centralizada, manutenção periódica, configuração de políticas e customização. Para o IAM, o serviço auxilia na configuração de integrações com aplicações nativas do tipo SAML e/ou OpenID (para até 100 aplicações), na criação de manuais de utilização e na condução de workshops para usuários finais, além de fornecer auxílio no embarque de contas, na auditoria de eventos e na gestão dos endpoints.

3.1.3. Gestão de Soluções de Cybersegurança:
Fornece suporte técnico e operacional para a manutenção e gestão das soluções de segurança da informação contratadas, com o objetivo de mitigar riscos e vulnerabilidades no ambiente da contratante. Abrange atividades de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e a gestão das soluções de segurança implementadas. O suporte será realizado de forma remota, através de equipe técnica especializada, com possibilidade de atendimento presencial para intervenções mais complexas.

4. Requisitos da contratação

4. A presente contratação orienta-se pelos seguintes
A contratação exige uma solução completa para proteção, gerenciamento e governança de identidades e acessos. Ela deve incluir:
a) Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio;
b) Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio;
c) Gerenciamento de Soluções de Cybersegurança.
4.1. Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio
Plataforma unificada para a centralização dos logins dos usuários, bem como Múltiplos Fatores de Autenticação (MFA) para proteger os acessos às aplicações de negócios além da gestão e guarda segura das credenciais dos usuários (cofre de senhas pessoal).
4.1.1 Atividades previstas
4.1.1.1. SSO e MFA
a) Plataforma de Logon unificado em diversas aplicações;
b) Motor de Múltiplo Fator de Autenticação com análise comportamental;
c) Análise de risco de acesso;
d) Customização de autenticação de acordo com o risco de cada acesso;
e) Cofre de senhas pessoal;
f) Armazenamento de credenciais pessoais via extensão de navegador;
g) Serviço de diretório apartado da infraestrutura atual, possibilitando a concessão de acesso de terceiros a aplicações internas, sem a criação de um usuário válido em sua infraestrutura;
h) Portal de autosserviço para reset de senha de domínio com validação via MFA.
4.1.1.2. Gestão de Senhas da Força de Trabalho (armazenamento seguro e gestão de senhas dos colaboradores)
a) Armazenamento de senhas em cofre seguro na nuvem ou integrado à solução de PAM;
b) Detecção de senhas fracas ou vazadas com base em políticas configuráveis com gestão centralizada;
c) Acesso via portal Web, extensão de navegador e aplicativo móvel;
d) Suporte a auto-login e preenchimento automático de senhas;
e) Compartilhamento seguro de anotações, senhas e outros itens de uso entre equipes com permissões granulares de visualização e edição.
4.1.1.3. Suíte de Automação sem código
a) Construção de formulários e fluxos de trabalho sem a necessidade de código (plataforma no-code/low-code) para integração e manipulação de dados de usuários e aplicações entre diversos sistemas, via API.
4.1.2. Pré-requisitos
4.1.2.1. Requisito mínimo para utilização da solução nas estações de trabalho
a) Desktop com browsers modernos em suas últimas versões suportadas, Google Chrome, Firefox, Safari, Microsoft Edge;
b) O preenchimento automático de senhas requer instalação da extensão de Identity para browsers ou uso do browser seguro da solução;
c) Por ser uma solução SaaS o browser do usuário necessita conexão de internet com o serviço na nuvem.
4.1.2.2. Requisitos de infraestrutura
a) Para integração de diretórios On-Premises, como Microsoft Active Directory, é necessária a instalação de conector em servidores do domínio com as seguintes características:
a.1) Windows Server 2016 ou superior
a.2) Mínimo de 8GB de memória
a.3) 2 cores CPU
a.4) Conectividade internet com serviço na nuvem e respectivas liberações de porta conforme referência abaixo (proxy suportado)
a.5) Ferramentas de segurança que realizam inspeção de tráfego podem ter impacto na performance e conectividade e, portanto, devem ser configuradas como exceção para a comunicação com o serviço na nuvem conforme referência abaixo
a.6) IMPORTANTE: Para redundância e maior resiliência é recomendada a instalação do conector em ao menos 2 servidores distintos com as mesmas características acima
4.1.3 Entregáveis:
a) Relatórios de auditoria de alterações de política;
b) Relatório de usuários com fatores de risco;
c) Relatórios de acessos a aplicações;
d) Controle estatístico.
4.2. Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio
Apoio técnico de Implementação e configuração de todas as soluções e serviços, compreendendo atividades especializadas de administração centralizada, manutenção periódica, configuração de políticas, análise e customização:
a) Administração centralizada da ferramenta com possibilidade de acesso à console para consumo e gestão de contas;

b) Configuração de políticas de rotação;
c) Apoio no embarque de contas;
d) Auxílio na auditoria de eventos e atividades referentes às contas protegidas;
e) Configuração de políticas para alertas e bloqueio de sessões;
f) Apoio à configuração de políticas;
g) Análise e customizações de conectores;
h) Gestão dos endpoints incluindo disparo de atualizações;
i) Desenvolvimento de relatórios técnicos e gerenciais;
j) Cadastro e autorização de aplicações na solução para consumo de credenciais
k) Auxílio para configuração de integrações de aplicações nativas do tipo SAML e/ou OpenID
4.2.1. Atividades Previstas para o IAM
Administração centralizada da ferramenta com possibilidade de acesso à console:
a) Auxílio para configuração de integrações de aplicações nativas do tipo SAML e/ou OpenID para até 100 aplicações;
b) Auxílio para configuração de políticas de acesso e autenticação;
c) Auxílio para criação de manuais de utilização conforme políticas configuradas no cliente;
d) Conduzir workshops de utilização para usuários finais
4.3. Gestão de Soluções de Cybersegurança
Fornecimento de suporte técnico e operacional para a manutenção e gestão das soluções de segurança da informação contratadas neste documento, dentro dos limites e escopo definidos, abrangendo atividades de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e a gestão das soluções de segurança implementadas, com o objetivo de mitigar riscos e vulnerabilidades dentro do ambiente sob a responsabilidade da contratante
4.3.1. Condições de Atendimento
a) O suporte técnico será realizado de forma remota, através de equipe técnica especializada para realizar atendimentos, análise e resolução de incidentes, ações corretivas, ajustes nas soluções de segurança e orientação sobre melhores práticas.
b) O atendimento poderá ser realizado de forma presencial quando necessário, para intervenções mais complexas que exijam presença física no local de implantação das soluções de segurança.
4.3.2 Disponibilidade
O suporte técnico estará disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.
4.4 SERVIÇOS FORA DO ESCOPO
a) Disponibilização de infraestrutura física;
b) Suporte a versões antigas de navegadores ou sistemas operacionais;
c) Configuração de firewalls, proxies, ferramentas de inspeção ou suas exceções de segurança;
d) Custos ou execução de expansões de capacidade além dos requisitos mínimos;
e) Desenvolvimento de integrações customizadas não previstas na documentação oficial ou fora do escopo IAM/IGA descrito
A contratação deve incluir também serviços de implementação, configuração e customização (PS) para apoiar a administração centralizada, manutenção periódica, configuração de políticas e customizações. Além disso, deve ser fornecido suporte técnico e operacional para a manutenção e gestão das soluções de cibersegurança.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou documento equivalente (ordem de serviço/ nota de empenho).;

5.1.2 Segue abaixo o quadro com a estimativa das quantidades a serem contratadas para o período de 24 meses;

					QDE PREVISTA			
ITEM	**CODIGO GOV BR**	**UNID. FORN.**	**ESPECIFICAÇÃO**	VR UNIT	**MÊS**	TOTAL	**PARCELA MENSAL**	**TOTAL**
5.1.	ANO 1							
5.1.1		usuário	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM) 24 meses	R$ 10,91	519222	6.230.664		
5.1.2		sob consumo	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	R$ 30.018,61	01	12		
5.2.	ANO 2							
5.2.1		usuário	Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio (IAM) 24 meses	R$ 10,91	519222	6.230.664		
5.2.2		sob consumo	Serviço de operação da Proteção e Gerenciamento de Usuários de Negócio	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								

Especificação da garantia do serviço

5.2.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida Rangel Pestana, 300, 13º Andar, São Paulo/SP - CEP: 01017-911

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Preposto
6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. O Contratado não deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Verificar se as licenças estão em funcionamento e acompanhar o prazo de vigência para que, caso houver a necessidade de renovação, os fiscais façam a requisição em tempo hábil.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.8.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e;

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão;
7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 o valor a pagar; e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.17 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM,na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.
7.24 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, no entanto, estará condicionado à apresentação de documento oficial atualizado que comprove sua condição de optante e o efetivo enquadramento no referido regime.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 2021., observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. Cópia do estatuto ou ato constitutivo atualizado da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, acompanhado de publicação oficial que demonstre sua vinculação à Administração Pública estadual, conforme exigido pelo art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.21. Em atendimento ao Artigo 4º, § 6º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, observamos que, nos termos do Art. 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021 (NLLC), a presente contratação poderá ser efetuada por dispensa de licitação sem disputa por meio de pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico. Isto posto, a contratação poderá ser realizada com a Prodesp.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da Contratação do fornecimento de Plataforma Unificada de Gestão de Identidades e Acessos - PRODESP – ID,para um período de 24 meses, conforme especificação de serviço e preço conforme processo SEI 152.00026765/2025-57 e ETP 55 /2025 com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/ Unidade: 53057/532302;

Fonte de Recursos: 180281001/180240001;

Programa de Trabalho: 535710 -09122530357520000 – Administração SPPREV;

Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica;

Plano Interno: 000.000.0100.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANILO PEREIRA KERSCHBAUM
Coordenador de TI
Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 16:18:41.

DIEGO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor DTR

ANEXO IV

DECRETO N° 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2° - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3° - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 60.428, de 8 de maio de 2014.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Guilherme Piai Silva Filizzola
Jorge Luiz Lima
Marilia Marton Correa
Vinicius Mendonça Neiva
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Marcelo Cardinale Branco
Valéria Muller Ramos Bolsonaro
Fábio Prieto de Souza
Natália Resende Andrade Ávila
Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Merces Souza
Eleuses Vieira de Paiva
Osvaldo Nico Gonçalves
Marcello Streifinger
Marco Antonio Assalve
Helena dos Santos Reis
Luciane Farias Leite
Marcos da Costa
Caio Mario Paes de Andrade
Rafael Antonio Cren Benini
Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Gilberto Kassab

ANEXO
CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1° - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II
Dos Objetivos

Artigo 2° - São objetivos deste Código de Ética:

I - nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público-privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3° - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - probidade e responsabilidade;

VII - zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4° - São condutas esperadas dos agentes públicos:

I - respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

a) ser assíduo;

b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;

c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;

d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;

e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;

f) manter iniciativas colaborativas e proativas;

g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;

b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;

c) agir de forma imparcial e objetiva;

d) zelar pela transparência pública;

e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;

f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;

g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;

h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;

b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;

c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;

d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5° - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6° - Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz**, **Diretor**, em 31/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando Ferreira de Oliveira**, **Diretor**, em 31/12/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto**, **Diretor Presidente**, em 31/12/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani**, **Presidente**, em 31/12/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0093574948** e o código CRC **81F72952**.